



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ERRATA À LEI Nº 1405/2019

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, informa que a presente serve para **RETIFICAR** a publicação da Lei Municipal nº 1405/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Portal de Transparencia, na data de 18 de novembro do ano em curso e Mural da Prefeitura do Município, na data de 13 de novembro do ano em curso, em virtude da substituição do autógrafo nº 100/2019, conforme Ofício nº 074/CMB/LEG/2019.

Ante o exposto, com a presente **RETIFICAÇÃO** a redação da Lei Municipal nº 1405/2019, passa a ter a seguinte redação:

LEI Nº 1405/2019

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora no âmbito municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no município de Buritis RO, o Núcleo de Saúde do trabalhador e da trabalhadora (NSTT), denominado Núcleo de referência com objetivo de oferecer tratamento preventivo das doenças relacionadas ao trabalho, visando à promoção, proteção e reabilitação dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 2º Além do Núcleo de referência, fica criado o subnúcleo das secretarias de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social que terão como objetivo de auxiliar na prevenção, proteção e recuperação da saúde do trabalhador e trabalhadora.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados trabalhadores todas as pessoas que exerçam atividade produtiva e/ou de serviços, seja do setor formal ou informal da economia, vinculados ao setor público ou privado.

§ 1º. A saúde do trabalhador será resguardada nas relações sociais que se estabelecem no processo de produção, de forma a se garantir sua integridade e sua higidez física e mental, observado o que dispõe a legislação pertinente.

§ 2º. Entende-se como processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

CAPITULO II
DA SAÚDE E DO TRABALHO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A atenção à saúde do trabalhador no setor público e privado, do mercado formal e informal, compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, abrangendo:

I - O atendimento à população trabalhadora através de referência especializada e hierarquizada, visando o estabelecimento da associação entre doença-trabalho, o diagnóstico e tratamento, utilizando-se para isso, de toda tecnologia disponível;

II - A avaliação das fontes de risco à saúde nos locais e processos de trabalho, determinando a adoção das providências para a eliminação ou redução dos riscos; a informação aos trabalhadores e às entidades sindicais quanto à situação de saúde e das condições de riscos no ambiente de trabalho;

III - A informação aos trabalhadores e às entidades sindicais quanto à situação de saúde e das condições de riscos no ambiente de trabalho;

IV - A articulação com instituições governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos relacionados à saúde do trabalhador, para a avaliação das situações de risco e adoção das medidas exigidas.

Parágrafo único. Os serviços municipais de vigilância sanitária, epidemiológica e em Saúde do Trabalhador manterão fiscalização e controle das atividades desenvolvidas nos ambientes de trabalho, que, direta ou indiretamente ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou danos à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

SEÇÃO II



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 5º A vigilância em saúde do trabalhador compõe um conjunto de práticas sanitárias, articuladas supra setorialmente, compreendendo uma atuação contínua e sistemática ao longo do tempo, no sentido de detectar, identificar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológicos, social, organizacional, epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre estes aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los.

Art.6º Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Coordenar o Núcleo de referência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora;
- II- Proporcionar capacitação e especialização permanentes das equipes técnicas de Saúde do Trabalhador;
- III- Proporcionar os meios necessários e adequados para a realização de inspeções e fiscalizações pela autoridade sanitária em Saúde do Trabalhador;
- IV- Desenvolver ações educativas visando à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- V- Notificar acidentes e doenças do trabalho;
- VI- Garantir do atendimento ao acidentado do trabalho e ao suspeito de doença relacionada com o trabalho, por meio de rede própria ou contratada, dentro de seu nível de responsabilidade da atenção, assegurando todas as condições necessárias para o acesso aos serviços de referência, sempre que a situação exigir, visando à reabilitação da saúde do trabalhador.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Referência da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora:

- I- Desenvolver ações e políticas voltadas para promoção, proteção e recuperação da saúde do trabalhador e trabalhadora.
- II- Fazer o atendimento aos trabalhadores que necessitam de tratamento;
- III- Encaminhar os pacientes aos profissionais habilitados quando for necessário.

Art. 8º Compete aos subnúcleos das secretarias:

- I – Coletar as informações pertinentes e ou relacionadas às condições de saúde do trabalhador e trabalhadora através de formulários pré-estabelecidos pelo Núcleo de referência;
- II – Definir cronograma de atendimento do trabalhador e da trabalhadora junto ao Núcleo de referência para avaliação com profissionais médicos, através exames de rotina e se necessários exames de especialidades;
- III – Desenvolver em parceria com Núcleo de referência ações, estratégias e políticas voltadas para prevenção de agravos relacionados com o ambiente de trabalho ou atividades desenvolvidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

IV-Fisioterapeuta;
V-Assistente Social;
VI-Nutricionista;
VII-Fonoaudiólogo;
VIII-Terapeuta Ocupacional;
IV-Médico.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo, atuarão sua carga horária integral ou parcial exclusivamente no Núcleo de referência da saúde do trabalhador e trabalhadora.

Art.13. Ficam as secretarias de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social obrigadas a criarem e implantarem seus subnúcleos, de que trata o art. 2º da Saúde do Trabalhador e trabalhadora.

Parágrafo único. As demais secretarias que compõem a Administração Municipal serão atendidas pelo Subnúcleo de Saúde da Secretaria de Administração.

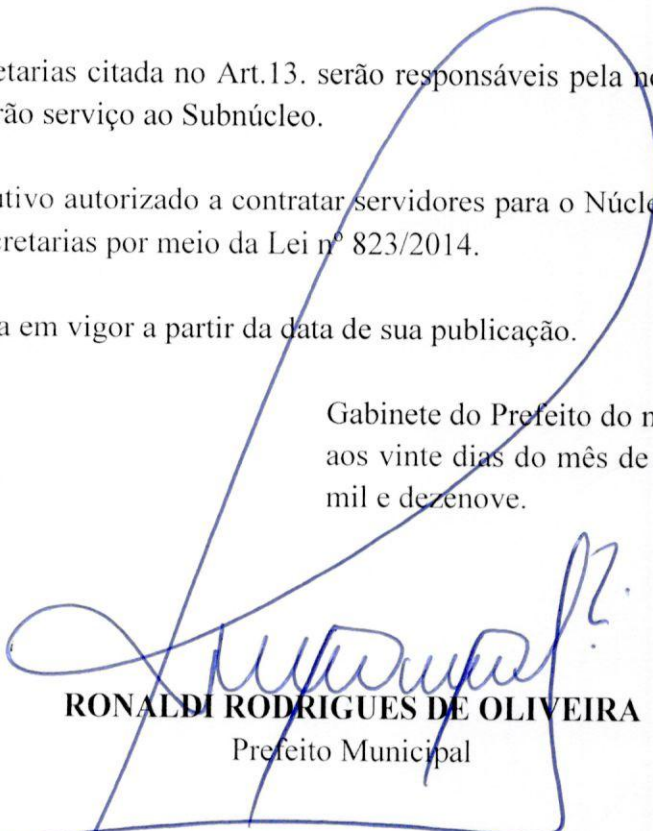
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Todas Secretarias citada no Art.13. serão responsáveis pela nomeação e pagamento dos servidores que prestarão serviço ao Subnúcleo.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a contratar servidores para o Núcleo de Referência (NSTT) e o Subnúcleo das secretarias por meio da Lei nº 823/2014.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO,
aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois
mil e dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal